



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 64 /93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de outubro de 1993.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor:

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de outubro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 25 / 10 / 93

[Handwritten signature]
Presidente de Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, visa estabelecer índice remuneratório aos salários dos servidores municipais.

Dentro da política salarial que estabelecemos na Prefeitura de repassar aos salários dos servidores, um percentual equivalente ao índice de inflação do mês, para garantir a manutenção de seu poder aquisitivo é que, chegamos ao valor proposto.

O percentual estabelecido para o reajuste salarial, reconhecidamente, está a quem do ideal, mas, dentro do atual momento econômico do Município, através da expectativa de um modesto aumento da receita, para o mês em curso, é o que temos a oferecer, como forma de recomposição salarial.

Face a natureza pacífica da matéria e perfeitamente justificável, contamos com o apoio dos ilustres vereadores na aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de outubro de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 25 / 10 / 93

pl unanimesidade
[Signature]
Presidente da Câmara